



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 28/2020

Processo nº 48340.002145/2020-72

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.037.657/0001-96**, sediada na SEES - QD. 07 - LOTE 14 - SOBRADINHO - CEP.: 73.020-407 - BRASÍLIA/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sócio-Gerente Sr. VILSON GARCIA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 4077/D, expedida pelo CREA/GO, e CPF nº 207.378.821-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.002145/2020-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, visando a instalação, com fornecimento de materiais, de 1 (um) quadro elétrico tipo TTA – Totalmente Testado e Aprovado (fabricação ABB/ArTu ou estritamente similar)**, com chaves, cabos, disjuntores e demais serviços correlatos, visando a complementação com adaptação, de instalações elétricas prediais existentes relacionadas a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA e Grupo Gerador de Emergência no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes do Ministério de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à **proposta vencedora** - Sei 0445195, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias**, com início na data de **1º de Dezembro/2020 e encerramento em 30 de Abril/2021**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA** fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do **Cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	Valor Global (R\$)
1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, visando a instalação, com fornecimento de materiais, de 1(um) quadro elétrico tipo TTA – Totalmente Testado e Aprovado (fabricação ABB/ArTu ou estritamente similar) , com chaves, cabos, disjuntores e demais serviços correlatos, visando a complementação com adaptação, de instalações elétricas prediais existentes relacionadas a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA e Grupo Gerador de Emergência no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes do Ministério de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	serviço	1	R\$ 145.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro - Planilha de Custos e Formação de Preços para a execução de serviços comuns de engenharia, visando a instalação, com fornecimento de materiais, **de 1(um) quadro elétrico tipo TTA – Totalmente Testado e Aprovado (fabricação ABB/ArTu ou estritamente similar)**, com chaves, cabos, disjuntores e demais serviços correlatos, visando a complementação com adaptação, de instalações elétricas prediais existentes relacionadas a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA e Grupo Gerador de Emergência.

Item	Atividade	Fase/mês		Valor do Item	%
		Dias			
		30	60		
		01/12 - 30/12/2020	31/12/2020 29/01/2021		
1.0	Administração local e outras obrigações	R\$ 1.386,22	R\$ 3.234,50	R\$ 4.620,72	3,19%
		30%	70%	100%	
2.0	Fornecimento e instalação da placa dos serviços	R\$ 197,11	R\$ 459,93	R\$ 657,04	0,45%
		30%	70%	100%	
3.0	Instalações elétricas	R\$ 35.625,67	R\$ 83.126,55	R\$ 118.752,22	81,90%
		30%	70%	100%	
4.0	Limpeza diária e final	R\$ 41,36	R\$ 96,52	R\$137,88	0,10%
		30%	70%	100%	
	SOMA MENSAL	R\$ 37.250,36	R\$ 86.917,50	R\$ 124.167,86	
13.0	BDI (Taxas: Rateio Adm. Central, Riscos, Seguro, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos)	R\$ 6.249,64	R\$ 14.582,50	R\$ 20.832,14	14,37%
	TOTAL MENSAL	R\$ 43.500,00	101.500,00	145.000,00	100%
	TOTAL MENSAL ACUMULADO	R\$ 43.500,00	145.000,00	145.000,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação 2000 - PTRES 173417 - Natureza de despesa 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.2. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC** do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.657/0001-96**, sediada na SEES - QD. 07 - LOTE 14 - SOBRADINHO - CEP.: 73.020-407 - BRASÍLIA/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo **CONTRATANTE**:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

VILSON GARCIA PINTO
Sócio-Gerente - PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Garcia Pinto, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451159** e o código CRC **4E3D6B41**.